CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1650/79

INTERESSADO: Secretaria do Estado da Educação e PREFEITURA MUNI-

CIPAL DE INDAIATUBA.

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR : Consº(a) João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 159/80 C.Pl. Aprovado em 06/02/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de INDAIATUBA

solicitou, em 31/08/1970, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação, e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º Grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE- manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas o Programas em Assistência Odontológica - DENPAO - e visada polo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação,
juntamente com a Minuta definitiva de Convênio, para posterior
encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do
Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIAÇÃO:

O presente Convênio visa à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de proporcionar atendimento dentário, exclusivamente à população escolar da rede estadual de ensino de 1º Grau naquele Município.

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMETRA: À Prefeitura Municipal de

MATABA compete:

- 1. Contratar e designar 01 (um) Cirurgião-Dentista para o atendimento odontológico no consultório colocado à disposição, de acordo com as necessidades existentes.
- 2. Aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar.
- 3. Acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios que o mesmo adota.
- 4. Cuidar da manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos, bem como do(s) local(is) de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: A(s) escolas estaduais de primeiro Grau abrangidas pelo presente Convênio são: EEPG."Joaquim Pedroso Alvarenga" - Bairro Itaici - e a EEPG."Profª. Benedita Wagner Campos" - Rua da Caixa D'Água, s/n-B° Santa Cruz - Indaiatuba- S.P.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u>: A Secretaria de Estado da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

- Colocar à disposição o local(is) para a instalação do(s) consultório(s) dentário(s).
- 2. Orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo DAE.
- 3. Colocar à disposição equipamento(s) instrumental(is) odontológico(s).
 - 4. Ceder o material de consumo.
- 5. Orientar a Prefeitura Municipal na contratação do(s) Cirurgião(ões) Dentista(s).
- 6. Indicar a sede ou sedes a que estão tecnicamente jurisdicionados.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u>: Durante os períodos de recesso escolar, o(s) Cirurgião(oes) Dentista(s) continuará(ão) prestando serviços profissionais aos escolares de escolas rurais ou outros escolas carentes mediante programação especial.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u>: A renovação do presente Convênio fica condicionada a avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

<u>CÁBIA</u> SEXTA: Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do Cirurgião-Dentista e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura Municipal.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u>: Os serviços prestados pelo pessoal contratado, em decorrência deste Acordo, não se constituirão de forma alguma em vínculo empregatício com o Estado.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u>: Fica entendido que não haverá, para a Secretaria da Educação, quaisquer outros ônus, alémdos previstos neste Convênio.

CLÁUSULA NONA: Este Convênio vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 1980, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 03 (três) anos, desde que não haja expressa manifestação em contrário da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria da Educação, até 30 (trinta) de novembro de cada ano.

<u>CLÁUSULA</u> <u>DÉCIMA</u>: Este Convênio poderá ser denunciado, imediatamente, por qualquer uma das partes, se não forem cumpridas integralmente suas cláusulas, desde que comprovado o não cumprimento mediante comunicação, por escrito, à outra parte convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por estarem entre si justos e acertados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, em uma só face, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado à publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza os fins de direito.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de INDAIATUBA objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário, exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de primeiro Grau.

São Paulo, 02 de janeiro de

1980

a) Conso(a) João Baptista Salles da Silva

RELATOR

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do(a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 1980

JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de fevereiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR Presidente